DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Conselhos Municipais	5
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	5
PODER LEGISLATIVO DE AREALVA	7
Licitações e Contratos	7
Extrato	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2099, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e inclui elementos de despesa ao Orçamento Anual."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento anual, incluir a atividade 10.301.0120.2088.000 e elementos de despesa no valor global de R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), na forma abaixo especificada:

02. - EXECUTIVO

02.08 – DIRETORIA DE SAÚDE

02.08.01 – DIRETORIA DE SÁUDE

10 – Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0120 – Atendimento em UBS

10.301.0120.2088.0000 – Processo 001/0206/000394/2018 (Custeio e Investimento)

Ficha (a classificar)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 120.000,00

Ficha (a classificar)

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 100.000,00

Artigo 2º – Para cobertura do crédito adicional especial definido no Artigo anterior será utilizados os recursos provenientes do Convênio nº 076/2018 – Processo 001/0206/000394/2018 através de repasse do Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo Único - Os possíveis encargos que o Município vier a assumir no referido repasse correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Caso se faça necessária a devolução de valores não utilizados e os auferidos com a aplicação financeira, fica autorizada a abertura dos créditos adicionais especiais por superávit financeiro à época da utilização dos recursos e incluir elementos de despesas para fazer face as despesas.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 16 de abril de 2019.

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº. 2.100, DE 16 ABRIL DE 2019
(AUTORIA DA MESA DA CÂMARA)

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Arealva/SP e dá outras providências".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a promover reajuste geral anual dos salários dos servidores da Câmara Municipal, a partir de 1º de abril de 2019, com a aplicação do índice de 4 % atualizando na mesma proporção a Tabela Salarial anexo III desta Lei.

ARTIGO 2º - As unidades de dezenas de centavos serão arredondadas para unidade de real imediatamente superior.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas com dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de abril.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Arealva, 16 de abril de 2019.

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº. 2.101, DE 16 DE ABRIL DE 2019
(AUTORIA DA MESA DA CÂMARA)

"Dispõe sobre o reajuste aos valores do Vale-Alimentação Solucard dos servidores da Câmara Municipal de Arealva e dá outras providências".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica reajustado o valor mensal do benefício do Vale-Alimentação Solucard dos Servidores da Câmara Municipal de Arealva, instituído pela Lei Municipal nº1.836, de 05 de agosto de 2014 para o valor de R$ 18,00 (dezoito reais) ao dia, perfazendo o total de R$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) mensais, sem distinção de cargos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O percentual de reajuste do vale alimentação é de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas com dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de abril de 2019.

Arealva, 16 de abril de 2019.

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº. 2.102, DE 16 DE ABRIL DE 2019
(AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ALBERTO DE ANTONIO)

"Dispõe sobre a instalação obrigatória de guarda-volumes em estabelecimento bancário equipado com porta com detector de metal, e dá outras providências."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

Art. 2º - O guarda-volumes mencionado no art. 1º deverá:

I - estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o art. 1º desta lei;

II - ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

III - corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), até a solução da desconformidade.

Parágrafo único - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado

pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - O Executivo regulamentará se necessário esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 16 de abril de 2019.

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019
HOMOLOGAÇÃO

DR. ELSON BANUTH BARRETO.

Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo.

TENDO em vista o resultado obtido no Pregão Presencial nº 005/2019, cujo objeto é Registro de Preços para Aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis, realizado conforme Ata da Sessão Pública, na data de 16/04/2019, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta municipalidade, HOMOLOGO todo o procedimento que adjudicou os itens: 19, 25 e 32 para a empresa JOFRAN – COM. DE PROD. PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP, no valor de R$28.019,00. Os itens 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 18, 26 e 31 para a empresa INDÚSTRIA E COM. DE PROD. DE LIMPEZA MACATUBA LTDA – ME, no valor de R$32.417,80. Os itens 21, 30 e 38 para a empresa WR GOMES EMBALAGENS EPP no valor de R$40.683,00. Os itens 3, 4, 14, 17, 22, 27, 28, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 41 e 42 para a empresa C. H. LAZZARI ME no valor total de R$36.879,80. Os itens 15, 16, 20, 29 e 37 para a empresa CONTRATA COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA no valor de R$43.446,00. Os itens 23 e 24 para a empresa REIS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELLI no valor de R$22.318,00. Com todas as demais condições conforme Edital.

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data de publicação deste ato, para que o vencedor assine a Ata de Registro de Preços, podendo ainda, sujeitar-se às penalidades.

Arealva, 17 de abril de 2.019.

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA
Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 002/2019, DE DEZOITO DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a alteração na composição da Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha Unificada dos membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023 do município de Arealva/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de AREALVA/SP-CMDCA, em cumprimento a Lei nº 8.069/90, e Lei Municipal Nº. 1.295/2001 e da Resolução Nº. 139/10 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, inciso I do Art. 5º,

Considerando o Decreto nº 1.872, de 15 de abril de 2.019.

Considerando a decisão do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão Especial Eleitoral responsável pela condução do processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar do município de Arealva/SP composta na Resolução 001/2019, a saber:

Onde se lê:
III – Representante da OSC, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – (APAE): Maísa Aparecida de Oliveira.

Leia-se:
III – Representante da OSC, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – (APAE): Mirian Aparecida Costa.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Arealva/SP, 18 de abril de 2019.

1

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

Antonia Ap. S. da C. Arroteia

ANTÔNIA APARECIDA SEVERO DA CUNHA ARROTEIA
Presidente/CMDCA

Registrado e Publicado no Diário Oficial,
na data supra.

MARIA CLARICE PELLÃO BOM,
Servidora Designada.

2

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER LEGISLATIVO DE AREALVA

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE AREALVA
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AREALVA

CONTRATADA: A. MARCOS LORIJOLA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES À EXECUÇÃO, AUDITORIA E OBRIGAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

PRAZO: 09/04/2019 à 09/04/2020

VALOR: O preço mensal ajustado pelas partes passa a ser de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

WANDERLEY JOVANUZZI

PRESIDENTE DA CÂMARA